

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1038/76 (Reautuado em 11/01/82)
INTERESSADO: VANOR WAGNER REZENDE
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Pediatria , na FM do Jundiaí
RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos
PARECER CEE Nº 1105/82 -CTG- APROVADO EM 29/07/82

1.- HISTÓRICO:

O interessado, Professor Vanor Wagner Rezende vem, desde 1976, exercendo funções docentes junto à Faculdade de Medicina de Jundiaí, inicialmente como auxiliar de ensino a, após a obtenção do grau acadêmico de Mestre em Farmacologia, na USP, e de Professor II (fls.41).

Em 9 de janeiro de 1982, o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí apresenta o nome do Professor Vanor Wagner Rezende para a função de Professor III da disciplina Pediatria, para o que anexa uma Declaração (fls. 40) de ter obtido Título de Especialista em Pediatria, emitido pela Sociedade Brasileira de Pediatria em convênio com a A.M.B.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- O docente em causa já leciona a disciplina Farmacologia na Faculdade de Medicina de Jundiaí na categoria de Professor II, pois possui o grau acadêmico de Mestre. Leciona também a disciplina Fisiologia na Escola de Educação Física, segundo a Grade Horária apresentada, (fls. 122) e vem, desde o mês de janeiro de 1981, exercendo a função de Professor II da disciplina Pediatria na Faculdade de Medicina de Jundiaí (fls. 109). Sob o ângulo do número de disciplinas lecionadas (três) nada há a opor a indicação do interessado para a disciplina Pediatria, pois ele atende ao disposto no Artigo 15 da Deliberação CEE nº 5/80, somente que na categoria de Professor II, pois seus títulos não o credenciam a ser classificado como Professor III.

Grade horária compatível.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Vanor Wagner Rezende para lecionar como Professor II a disciplina Pediatria, na Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 24 de maio de 1.982

a) Consº Armando Octávio Ramos-Relator

PROCESSO CEE Nº 1088/76 PARECER CEE Nº 1105/82 fl.02.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE